

Coordenação:
HIGOR VINICIUS NOGUEIRA JORGE

DIREITO PENAL sob a Perspectiva da Investigação Criminal Tecnológica

CRIMES CONTRA

A VIDA,

CRIMES CONTRA

O PATRIMÔNIO e

CRIMES CONTRA

A DIGNIDADE SEXUAL

3.^a edição

Revista, Atualizada e Ampliada

2025

 EDITORA
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Autores:

ANTÔNIO CARLOS CÂNDIDO ARAÚJO
BRENO EDUARDO CAMPOS ALVES
CAIO NOGUEIRA DOMINGUES DA FONSECA
DÁRIO TACIANO DE FREITAS JÚNIOR
DENIZE DOS SANTOS ORTIZ
ÉERICA MARCELINA CRUZ
FELIX MAGNO VON DÖLLINGER
FELLIPE CRIVELARO AYRES PEREIRA
FERNANDO HUGO MIRANDA TELES
FLÁVIO ROLIM PINHEIRO RESENDE
IASLEY ALMEIDA
FRANCISCO PETRARCA IELO NETO
FRANCISCO SANNINI
GILBERTO GOMES ROCHA
GUSTAVO WORCKI SATO
HIGOR VINICIUS NOGUEIRA JORGE
JANIO KONNO JÚNIOR
JOAQUIM LEITÃO JÚNIOR
JOSÉ ANTONIO BRANCO
KAMILLA CORREA BARCELOS
KLEBER LEANDRO TOLEDO RODRIGUES
LEONARDO D'ALMEIDA COUTO BARRETO
LIGIA BARBIERI MANTOVANI
LUÍS GONZAGA DA SILVA NETO
MARCELO VEIGA VIEIRA
MARIA HELENA DO NASCIMENTO
MARIA LUÍSA DALLA BERNARDINA RIGOLIN
MARIANA ALVES MACHADO NASCIMENTO
MAURO ARGACHOFF
PAULO FURTADO
PEDRO HENRIQUE NEVES COUTINHO DA SILVA
RENAN GUSTAVO DA SILVA REBECHI
RICARDO ANTONIO PORTO MATAZO
RICARDO MAGNO TEIXEIRA FONSECA
RICHARD GANTUS ENCINAS
ROGER FRANCHINI
SÉRGIO HUSSEIN MOURAD TENÓRIO
SERGIO LUCAS ADLER GUEDES DE OLIVEIRA
VALÉRIA ISABEL DOS SANTOS
VANESSA VITÓRIA OLIVEIRA
VITOR FREITAS ANDRADE VIEIRA
VIVIANNE MARQUES TORRES JARDIM
VYTAUTAS FABIANO SILVA ZUMAS
WILLIAM GARCEZ

CRIMINALIDADE VIOLENTA URBANA NO BRASIL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA: DE NOVA IORQUE A CHICAGO

Leonardo D'Almeida Couto Barreto

O Brasil, mesmo possuindo apenas 3% da população mundial, está entre os países com maior número de homicídios, respondendo por 14% dos que ocorrem no mundo (BRASIL, 2018).

Dados do Atlas da Violência 2019, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), revelam que, no ano de 2016, ocorreram 62.517 homicídios no Brasil, representando uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, sendo 30 vezes maior que a registrada na Europa. Em 2017, esse número chegou a 65.602 homicídios, aumentando a taxa para 31,6/100 mil habitantes no País (CERQUEIRA *et al.*, 2019).

“Pensar o passado para compreender o presente e idealizar o futuro”. A frase, atribuída ao filósofo grego Heródoto, muito bem explica nossos maiores objetivos ao desenvolvermos as próximas linhas desse breve estudo.

De fato, a fim de melhor compreendermos o problema da criminalidade em nosso país, ampliamos o campo de visão tanto no aspecto temporal quanto espacial buscando identificar fatores comuns visualizados em grandes conglomerados urbanos de outros Estados nacionais que possam ter contribuído para a eclosão de crises relacionadas à criminalidade.

Nesse sentido, qual seria a relação existente entre o crescimento urbano, a (des)organização das cidades e a criminalidade, sobretudo juvenil? Visando buscar elementos para responder a esse questionamento, nos utilizaremos de alguns dos princípios sociopsicológicos desenvolvidos tanto pela Teoria das Janelas Quebradas (“Broken Windows Theory”) quanto pela Escola de Chicago, focando, em relação a esta última, na Teoria da Ecologia Social.

Ambas estudaram os fenômenos que poderiam influenciar a criminalidade e, a partir de suas conclusões, ousaram sugerir propostas que embasaram medidas concretas implementadas em grandes cidades com o escopo de obter transformações sociais positivas.

Em relação à cidade de Nova Iorque, temos, inicialmente, a experiência de Philip Zimbardo, da Universidade de Stanford, relacionada com a Teoria das Janelas Quebradas, que consistiu, sinteticamente, em, no ano de 1969, colocar dois veículos idênticos abandonados, um na conflituosa e pobre região do Bronx, em Nova Iorque, e outro em Palo Alto, zona rica e tranquila da Califórnia.

Observou-se que o automóvel do Bronx foi rapidamente saqueado e deteriorado, enquanto que o de Palo Alto permaneceu intacto. A experiência prosseguiu e decidiram quebrar o vidro do veículo abandonado em Palo Alto, ocasião em que passou a ser saqueado e depredado, igualmente como ocorreu com o do Bronx.

A partir dessas constatações, em 1982, o cientista político James Q. Wilson e o psicólogo criminologista George Kelling publicaram um estudo na revista *Atlantic Monthly*, estabelecendo, pela primeira vez, uma relação de causalidade entre desordem e criminalidade. (ANDRADE, 2011, on-line).

O crime não teria, assim, necessária relação com a pobreza em si, mas sim com a psicologia humana e as relações sociais quando se observava sinais de desordem, abandono e permissividade extremada. Desta feita, concluem, qualquer pequena desordem deveria ser imediata e contundentemente combatida, a fim de impedir maiores danos sociais. Na lógica da Teoria das Janelas Quebradas, pequenas desordens levariam a grandes desordens e a generalização destas propiciaria um ambiente favorável ao crime (ANDRADE, 2011).

Em julho de 1994, o então prefeito de Nova Iorque, Rudolph Giuliani, e seu chefe de polícia, William Bratton, iniciaram a implantação do que ficou conhecida como “Política da Tolerância Zero”, de certa maneira fundamentada, pelo menos em tese, nos princípios da “Teoria das Janelas Quebradas”. Assim, a mínima desobediência aos padrões de condutas sociais pré-estabelecidos deveria ser castigada e o melhor meio de evitar delitos graves seria, na lógica da tolerância zero, punir severamente as faltas leves. Com efeito, passou-se a penalizar, em alguns casos, até mesmo com prisão, por exemplo, atos como mendicância, prostituição, pichações, urinar nas ruas, beber em público etc. (COUTINHO; CARVALHO, 2015).

Em Nova Iorque, a iniciativa produziu de 40 a 85 mil (dependendo da estatística) novas prisões – pelas tais infrações menores – no período de 1994 a 1998 (Estado de Nova York, Relatório da Divisão de Serviços de Justiça Criminal de 2000). Para lembrar o frenesi punitivo, basta saber que na disputa para a Prefeitura da cidade, em 1993 (David Dinkins versus Rudolf Giuliani), o tema central sobre a segurança girou em torno dos *squeegeemen*, aqueles “garotos perigosos” que jogam água no vidro dos carros quando estão parados, lavam-nos e, depois, pedem dinheiro. (COUTINHO e CARVALHO, 2015, on-line)

Ora, isso é pura hipocrisia, porque se sabia de antemão o que se queria ouvir. Já se tinha, porém, uma experiência anterior do modelo. Em junho de 1992, a cidade de Chicago implantou um decreto de vadiagem antigangues proibindo cidadãos de se reunirem em público “sem nenhum propósito aparente”. Não obedecer tal disposição implicava no pagamento de uma multa de até US\$ 500,00, ou prisão por até seis meses, ou prestação de serviços à comunidade até 120 horas, ou, ainda, todas as três penas combinadas (§ 8-4-015 do Código Municipal de Chicago). No período de 1993 a 1995, foram expedidas mais de 89.000 ordens de dispersão e foram presas mais de 42.000 pessoas sob a vigência do decreto. A festa discriminatória acabou quando a Suprema Corte declarou, em 1999, inconstitucional (*unconstitutionally vague*) o referido decreto, no caso *City of Chicago v. Morales* (527 U.S. 41).

Em princípio, costuma-se relacionar a adoção dessa política com a redução das taxas de criminalidade. Esse dado isolado, contudo, se processado de modo rápido e superficial, pode levar a replicação de falsas premissas e a construção de um silogismo incongruente, com conclusões inválidas.

Inicialmente, fora observado que as taxas de criminalidade na cidade de Nova Iorque já vinham decrescendo mesmo antes do primeiro mandato do prefeito Rudolph Giuliani, em 1994. De fato, com Giuliani como *mayor*, os crimes em Nova Iorque, em geral, experimentaram decréscimo de 57%. Só os assassinatos foram reduzidos em 65% (RUDOLPH..., 2019). Contudo, além de Nova Iorque, outras cidades americanas experimentaram, ao longo também dos anos 90, decréscimos iguais ou até maiores em suas taxas de criminalidade, sem que tivessem implementado a política da tolerância zero estabelecida em Nova Iorque (algumas, inclusive, adotaram políticas com fundamentos diametralmente opostos). São exemplos de cidades americanas que também experimentaram quedas em suas taxas de criminalidade neste mesmo período: Boston, Houston e Los Angeles. (COUTINHO; CARVALHO, 2015).

Ademais, é importante que se diga que outros fatores, paralelos a adoção dessa política, tiveram um contributo importante na redução das taxas de criminalidade na cidade de Nova Iorque naquele período, a exemplo da queda do número de jovens de 18 a 24 anos de idade, duplicação do número de policiais, um orçamento do NYPD da ordem de 2,6 bilhões de dólares, as próprias condições econômicas como um todo, favoráveis na década de 90, dentre outras. (COUTINHO; CARVALHO, 2015).

Desta feita, destaca-se que a estratégia policial adotada por Nova Iorque na década de 1990, portanto, não é necessária nem suficiente para explicar a queda da criminalidade nessa cidade. Em verdade, pelo menos seis fatores, independentes da atividade da polícia e da justiça, combinaram-se para reduzir significativamente a incidência de crimes violentos nas metrópoles norte-americanas, senão vejamos.

Inicialmente, um crescimento econômico sem precedentes por sua amplitude e duração proporcionou trabalho a milhões de jovens até então condenados à inatividade. Depois, o número de jovens (principalmente de 18 a 24 anos, os mais vulneráveis ao envolvimento em infrações violentas), como já destacado, diminuiu, o que refletiu quase que instantaneamente em um refluxo da criminalidade de rua. O comércio de pasta do crack nos bairros desfavorecidos estruturou-se e estabilizou-se; os usuários passaram a consumir outros entorpecentes (maconha, heroína e anfetaminas), cujo tráfico gera menos violência porque opera através de redes de conhecidos, mais do que por trocas anônimas em lugares públicos. Além dessas três causas econômicas, sociais e demográficas, um efeito de aprendizagem afastou os jovens nascidos depois de 1975 das drogas pesadas e do estilo de vida a eles associado, por se recusarem a sucumbir ao destino macabro que viram ter seus irmãos mais velhos, primos e amigos: toxicomania incontrolável, reclusão criminal, morte violenta e prematura. Em seguida, as igrejas, escolas, associações diversas, clubes de bairro, coletivos de mães de crianças vítimas de matanças de rua se mobilizaram nas zonas de exclusão e exerceram, por onde ainda podiam, sua capacidade de controle social informal.

Assim, a conjunção desses fatores é suficiente para explicar o declínio da criminalidade violenta nos Estados Unidos naquele período. Mas o tempo longo e lento da análise científica não é esse, rápido e irregular, da política e da mídia. A máquina de propaganda de Giuliani soube aproveitar esse atraso natural da investigação criminológica para preencher o vazio de explicação com um discurso pré-fabricado sobre a eficiência da repressão policial unicamente. (WACQUANT, 2002, on-line)

O que se observa nesse modelo, com bastante clareza inclusive, é a preponderância do estado penal, olvidando-se do estado do bem-estar social.

De modo mais agravante, observou-se ainda a execução dessa política por meio do *labelling approach* (etiquetamento) ou estigmatização que, além de não solucionar a questão criminal, promove, ao revés, seu agravamento.

Sobre a aplicação da Política da Tolerância Zero e denunciando a tentativa dos seus executores em relacioná-la com a Teoria das Janelas Quebradas, destaca-se que o último mito planetário sobre a segurança proveniente dos Estados Unidos é a ideia segundo a qual a política da “Tolerância Zero”, considerada responsável pelo sucesso policial de Nova Iorque, se basearia numa teoria criminológica cientificamente comprovada, a famosa “Teoria das Janelas Quebradas”.

Como visto, ela postula que a repressão imediata e severa das menores infrações na via pública detém o desencadeamento de grandes atentados criminosos (r)estabelecendo nas ruas um clima sadio de ordem – prender os ladrões de galinhas permitiria paralisar potenciais bandidos maiores. Ora, essa pretensa teoria é tudo menos uma teoria científica, já que foi formulada, há vinte anos, pelo cientista político conservador James Q. Wilson e George Kelling sob a forma de um texto de nove páginas – publicado não numa revista de criminologia, submetida à avaliação de pesquisadores competentes, mas numa revista semanal cultural de grande circulação. E nunca recebeu, desde então, o menor indício de prova empírica. (WACQUANT, 2002, on-line)

Assim, referida política passou a ser, na prática, uma decantação social por meio do direito penal com forte protagonismo das forças policiais. Houve um verdadeiro encarceramento em massa, notadamente de jovens negros pobres, justamente o perfil social mais vulnerável naquele contexto.

A preocupação única era tão somente punir aqueles que tivessem desvios de comportamento, mas não buscar saber (ou, sabendo, não se imiscuir nessa seara, jamais!) o que de fato havia levado tais indivíduos a praticarem aquelas condutas, nem muito menos reabilitá-los. Simplesmente, os marginais – exatamente aqueles que vivem à margem da sociedade “normal” – eram retirados das ruas – por incomodar, gerar medo e enojar os inseridos socialmente – e colocados em cadeias, a fim de que não mais incomodassem o regular fluxo da sociedade. Transportavam-se as pessoas de um lugar para outro (das ruas para as prisões), porém, a raiz do problema não deixava de existir. Era a punição pela punição, uma receita que a história já provou, por diversas vezes, e em diferentes contextos, ser estéril e insustentável.

Nesse diapasão, a obra “Vigiar e Punir”, de Foucault (2018, p. 290), possui uma passagem que retrata muito bem o que se está aqui a destacar e que também, como sabemos, não se revelou, à época, eficaz na Europa, notadamente nos séculos XVIII e XIX: “A mínima desobediência é castigada e o melhor meio de evitar delitos graves é punir muito severamente as mais leves faltas”. Assim, a Política da Tolerância Zero serviu para dar uma repaginada na forma como seria propagada à população esse modo estatal de lidar com a criminalidade. Porém, continuando a bater na mesma tecla, com o passar dos anos, colheu os mesmos resultados infrutíferos de outrora.

Na prática, promoveu-se uma verdadeira “caça às bruxas”, leia-se, jovens pobres e negros. Naquela lógica, esses, num ambiente de desordem, geram crimes. Os crimes provocam medo, que, por sua vez, legitima a ação do Estado-policial mais contundente, que limita liberdades. Essa ação estatal causa revolta que provoca mais desordem e retroalimenta mais ações delituosas, estabelecendo mais uma vez o medo. Ou seja, percebe-se a ineficácia desse ciclo interminável. A realidade que se constata é que “[...] à atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia distópica do Estado penal”. (WACQUANT, 2001, p. 80)

A Política da Tolerância Zero e a Teoria das Janelas Quebradas sob essa nova perspectiva, pode-se enxergar melhor os pontos que, talvez, mereceriam alguns ajustes para o alcance de resultados mais consistentes naquele contexto.

Em princípio, acredita-se não ter como tratar da criminalidade e não destacar a imprescindibilidade do fortalecimento das forças de segurança pública, leia-se, ter uma polícia ostensiva e investigativa com efetivos proporcionais à população das suas áreas de atuação, ótimos salários, garantias/prerrogativas funcionais para o enfrentamento da criminalidade com segurança em todos os aspectos, equipamentos de gestão e operacionais de ponta para uma atuação preventiva e punitiva contundente, célere, responsável, eficiente e, óbvio, com absoluto respeito às garantias constitucionais do indivíduo.

Nesse sentido, é necessário destacar que essa atuação policial deve ser sempre residual e fragmentária, nunca a primeira e muito menos a única forma estatal de tentar debelar a criminalidade.

A linha de frente estatal deve ser os equipamentos e as políticas públicas sociais inclusivas que garantam, pelo menos, o mínimo existencial, o essencial para uma vida digna a todos. Garantindo-se isso, aos que ainda assim insistirem agir contra as regras sociais pré-estabelecidas, violando a

ordem instituída, ter-se-ia a atuação (forte) do Estado-polícia e de todo o sistema de justiça criminal.

Essa ação do Estado-polícia deve ainda ser uniforme, isonômica, ou seja, não escolher bairros, classes, cor da pele, nem modos de se vestir. O procedimento que ficou conhecido em Nova Iorque como “Stop and frisk” – parada e revista, ao “pé da letra” – não deve ser aleatório, mas sim focado, com fundamento não em estigmas, mas sim em informes/informações produzidas pela inteligência policial, permitindo uma atuação policial minuciosa, técnica e mais eficiente.

Nesse ponto, ressalta-se que o crime pode até ser mais visível em áreas periféricas, mas é inegável a sua existência, ainda que mais discreta e silenciosa, nas áreas nobres das cidades.

Na verdade, é cediço que os maiores criminosos não andam de pés descalços nem com camiseta de propaganda, muitos deles usam terno e gravata, residem em condomínios de luxo e seus delitos, a despeito de serem geralmente dissociados da violência direta (corrupção, lavagem de dinheiro etc.), provocam os maiores danos à sociedade.

Por isso, insistimos que, sem autonomia para atuação – dentre outras garantias funcionais/institucionais – e investimentos massivos em inteligência policial, essa “espécie” de criminoso, em regra, praticamente fica fora do raio de atuação da polícia e do sistema de justiça criminal como um todo, o que é inconcebível.

É indubitável que a atividade policial fora desses preceitos, além de se revelar ineficiente, a deslegítima, promovendo desacreditação e afastamento indesejado da população em relação ao trabalho da polícia. Nesta seara, o necessário respeito às garantias constitucionais individuais serve, dentre outras coisas, para evitar o ciclo de retroalimentação da violência.

Especificamente em áreas periféricas degradadas, de fato, os criminosos tendem a ocupar os espaços em que o Estado social se omite e o Estado-polícia pontualmente visita em ações esporádicas, de cunho geralmente eminentemente repressivo. Além disso, criminosos estabelecem nessas regiões alianças e associações, arregimentando, sobretudo, jovens pobres de baixa escolaridade, vulneráveis socialmente e que, muitas vezes, recebem do crime o assistencialismo que tanto almejam receber do Estado.

Tem-se, aqui, uma receita pronta para o desenvolvimento do que será chamado de “Síndrome de Estocolmo Generalizada” (SGE), onde se constata, em algumas regiões – curiosamente as mais negligenciadas pelo Estado –, a população hostilizando a presença e o trabalho da polícia, ao

mesmo tempo em que prefere viver sob a tutela de uma organização – ainda que seja criminosa – pois, naquelas circunstâncias, revela-se àquela comunidade, mais presente e conveniente à solução imediata dos seus problemas locais. Veja-se o tamanho do impacto negativo provocado pela negligência estatal em relação aos direitos sociais e a conexão umbilical disso com a problemática da criminalidade.

Outras teorias surgiram também com a intenção de compreender e apresentar soluções ao recrudescimento do crime nas grandes cidades. É o exemplo das desenvolvidas pela Escola de Chicago. O contexto histórico é pretérito ao da implementação da Política da Tolerância Zero em Nova Iorque. Século XIX, os Estados Unidos da América passavam a experimentar uma grande prosperidade industrial, econômica e financeira. Em contrapartida, a Europa ultrapassava um período de conflitos, muitos deles motivados por disputas por mercados consumidores, o que gerava um clima de desagregação.

Paralelamente a isso, iniciou-se uma corrida armamentista já como estratégia para se proteger ou atacar, caso necessário, num futuro próximo que, sabe-se, viria a ser a Primeira Guerra Mundial. Ou seja, no lugar de continuar a ascender econômica e cientificamente, o medo prosperou em terras europeias. Desta feita, a referência de ciência, pesquisa e conhecimento migrava aos poucos da Europa para os EUA.

Com o acelerado desenvolvimento industrial, o processo avançado e desordenado de expansão urbana (do centro para a periferia) e crescimento demográfico em escala geométrica (acentuada em grande parte pelo fluxo de muitos imigrantes europeus), Chicago (com localização estratégica para a logística das empresas, haja vista que a maioria das ferrovias para o oeste americano passava pela cidade) começava a experimentar graves patologias sociais, como o avanço assustador da criminalidade, delinquência juvenil por meio do surgimento das gangues, bolsões de pobreza, desemprego e formação de comunidades segregadas que ficaram conhecidas como “guetos”.

Nesse contexto, no final do século XIX surge a Universidade de Chicago e, juntamente com ela, o Departamento de Sociologia, responsável pela criação em seguida da Escola de Chicago. Destaca-se, portanto, que foi principalmente a partir do século XX que tal Escola investiu suas pesquisas nas questões da violência e criminalidade, buscando compreender os fenômenos juvenis das gangues, analisando o aspecto do desvio social e de suas relações com os processos de adaptação à vida metropolitana. Nessa conjuntura social, portanto, surge a teoria da Ecologia Humana, fundada na perspectiva de analisar como a cidade – ou o habitat social – pode

influenciar no comportamento dos indivíduos nela inseridos. (CATÃO e PEREIRA, 2015, p. 133)

Nesse contexto, o pensamento positivista de Lombroso que justificava as raízes da criminalidade em elementos puramente psicogenéticos foi sendo superado, passando-se a considerar a influência do ambiente, no caso, das cidades, sobre o comportamento dos indivíduos e o fenômeno da criminalidade. É nesse ponto que, sobretudo a Teoria da Ecologia Humana, apresentada pela Escola de Chicago, ganha especial relevância.

Assevera-se que, para a Ecologia Humana, as diferentes áreas encontravam-se em relação de simbiose, isto é, necessitavam umas das outras para existirem, sendo elas provenientes de processos naturais e não da vontade humana, bem como participavam de uma relação de invasão e dominação, em diferentes aspectos e por diversos motivos. Em resumo, são esses elementos que vão atuar como as molas propulsoras das dúvidas suscitadas para os estudos da Escola de Chicago, sendo, para tanto, dedicadas várias pesquisas enfocando questões como pobreza, crise de valores, propriedade e delinquência.

Ressalta-se ainda que a cidade é um superorganismo, onde a perspectiva de vida coletiva é assumida como um processo concreto de relação entre meio ambiente, população e organização; logo, o comportamento humano é fruto de vetores socioambientais, e as mazelas presentes na sociedade advêm da desorganização social, não de um determinismo biológico. Então, é a partir desse pensamento que Burgess desenvolve um estudo sobre a cidade, no qual esta se expande em padrões de círculos concêntricos, criando, assim, a Teoria das Zonas Concêntricas, tendo como objetivo a comprovação da influência da estruturação urbana e social na vida dos indivíduos.

Ademais, Burgess constatou na cidade de Chicago uma expansão radial, dividindo-a em cinco zonas, atribuindo, ao longo de suas pesquisas, particulares aspectos a cada uma delas, bem como verificando a atuação dos fatores de invasão, dominação e sucessão. Por fim, este autor concluiu que muito dos problemas sociais eram consequências de um processo de desorganização social, não sendo, portanto, a desorganização individual o padrão.

Na ótica da Escola de Chicago, a desorganização social é entendida como um dos fatores oriundos da rápida urbanização e do aumento da visibilidade das desigualdades sociais, ocasionando o enfraquecimento dos valores coletivos. [...]. Nessa construção teórica, surge o entendimento de que as áreas degradadas são os espaços habitacionais deteriorados, sujeitos à violência e criminalidade, desprovidos, muitas vezes, de saneamento e de outros serviços básicos indispensáveis a um padrão de vida digna. Assim, essas áreas não

chegam a ser consideradas nem mesmo como lugares de fato, haja vista que seus integrantes se encontram excluídos das metrópoles, alheios aos recursos e espaços públicos. (CATÃO e PEREIRA, 2015, p. 136-137)

Conforme a Teoria das Zonas Concêntricas desenvolvida por Burgess, tem-se a seguinte divisão: Zona I (Loop) – Área central da cidade, zona de negócios e intensa atividade comercial, onde predominavam escritórios e comércios; Zona II (Transição) – Região mais degradada da cidade, onde as pessoas que ali se encontravam não desejavam permanecer, com predominância de prostíbulos, cortiços e moradias abandonadas e/ou invadidas; Zona III – Área residencial dos trabalhadores em geral, aqueles que com a remuneração do seu trabalho, conseguiam um lugar mais decente e confortável para viverem com suas famílias; Zona IV – Distritos residenciais da classe média alta; e Zona V – Áreas fora da cidade, onde viviam a classe mais afortunada, geralmente em condomínios fechados. (FURQUIM, 2017).

Não é difícil concluir que, na Teoria das Zonas Concêntricas de Burgess, a Zona II – espaço mais degradado e praticamente esquecido pelo Estado – seja justamente a área com maior potencial criminogênico. Nesse sentido, a Zona II, normalmente, é marcada por casas em péssimo estado de manutenção, infraestrutura deficiente, pobreza, doenças, alcoolismo, pessoas ociosas, novos imigrantes e baixo controle social. É a “área natural” a ser ocupada pelo recém-chegado à cidade, por ser a mais barata para se viver e se localizar próxima das fábricas, que absorvem esta mão de obra. Ali residem pessoas de classes desfavorecidas e minorias, sendo local propício ao desenvolvimento de cortiços e formação de guetos. Por estas razões, é considerada a área mais indesejada para se morar, o que explica a alta mobilidade residencial que a caracteriza. (FREITAS, 2002, p. 75)

Nesse mesmo diapasão, na Zona II de Chicago, os índices de criminalidade são mais altos. Essa zona de trânsito é altamente deteriorada, com péssimas condições de vida e infraestrutura; e é onde residem as classes sociais que mais entram em conflito com a lei. Em 1926, em Chicago, 37% dos crimes praticados por jovens foram cometidos próximos às áreas da Zona II.

A partir da noção de desorganização social e sua influência nos comportamentos criminógenos, conclui-se que não são unicamente as intenções que sujeitam o indivíduo ao crime. O crime e sua recrudescência é um problema complexo que tem origem multifatorial.

Primeiro, o Estado não cumpre seu papel nem quantitativa muito menos qualitativamente em relação aos direitos fundamentais sociais básicos. Isso acaba por ser uma grave e permanente violação aos direitos humanos,

responsável pelo chamado “Estado de Coisas Inconstitucional”, sujeitando-se as camadas menos favorecidas da sociedade a viverem em condições sub-humanas com a negativa ou má prestação de serviços públicos essenciais. Afora isso, tem-se, ainda, a ineficiência dos mecanismos de controle social, sejam eles formais ou informais.

O primeiro, conforme a Teoria do Controle Social, criada por Edwin Lemert, é o exercício do poder pelos diversos órgãos públicos que atuam na esfera criminal, como polícias, Ministério Público, Poder Judiciário, administração penitenciária etc. Os indivíduos que não respeitam as regras sociais e cometem infração criminal passam a ser controlados por essas instâncias, mais contundentes e repressoras que as instâncias informais. Já o Controle Social Informal reflete o dia a dia das pessoas dentro de suas famílias, igreja, escola, profissão, opinião pública etc. (FURQUIM, 2018, p. 25).

Com efeito, a aplicabilidade do controle social formal, por si só, nessas áreas degradadas da cidade não possui sustentabilidade se não for acompanhada de investimentos sociais, econômicos e culturais. Vindo a calhar com esse entendimento é interessante destacar a conclusão a que chegaram Clifford Shaw e Henry McKay ao analisarem os pormenores da ecologia criminal procurando entender a delinquência juvenil nas grandes cidades. Conforme esses estudiosos, nenhuma redução contra a criminalidade é possível se não houver mudanças significativas nas condições sociais e econômicas das crianças e dos adolescentes (SHECAIRA, 2013).

Especialmente no que se refere ao controle social informal, a Escola de Chicago crê na capacidade da própria comunidade se auto-organizar, prevenindo e resolvendo seus problemas de modo endógeno e de maneira mais eficiente e sustentável que os próprios mecanismos de controle social formais.

Ocorre que, geralmente, se visualiza, nessas comunidades, ambientes inhóspitos e degradados somados ainda à grande mobilidade e diversidade de pessoas que ali residem, sem, muitas vezes, nutrir o sentimento de pertencimento pelo espaço em que residem. Observa-se, nesses locais, concomitantemente a isso, o enfraquecimento das instituições básicas da sociedade, como família, escola, igreja etc. Uma vez fragilizados esses laços, tem-se automaticamente o enfraquecimento do controle social informal, resultando em terreno propício ao avanço da criminalidade, notadamente juvenil.

De fato, na medida em que as relações são cada vez mais transitórias e superficiais, como também o controle social informal menos presente, os valores comunitários aos poucos também vão ficando mais frágeis, auxiliando no processo de surgimento de agrupamentos considerados desviantes. Em

outros termos, o que acontece é uma substituição de valores e a consequente configuração de uma nova ética dentro daquela realidade; ou seja, enquanto esses grupos ocupam espaços por intermédio de um determinado poder exercido naquela comunidade, estimulam igualmente a formação de novos grupos desviantes. Assim, muitos irão, de fato, constituir família, conseguir uma moradia, arrumar um emprego – ainda que em condições miseráveis – mas já outros não terão outra alternativa e ingressarão ou permanecerão na criminalidade. (CATÃO e PEREIRA, 2015, p. 140)

Dessa maneira, defende-se que é indiscutível que os elementos pobreza, exclusão e desigualdade social, relacionados a ambientes degradados promovem maior propensão ao crime – pelo menos no tocante à criminalidade violenta –, mormente aos mais jovens que, em situação de extrema vulnerabilidade, passam a interagir com o ambiente e com as pessoas que ali estão, reproduzindo comportamentos, inclusive, criminosos.

Isso é ainda mais acentuado quando se considera outro elemento que vem afetar, também de modo substancial, a população menos favorecida das grandes cidades, residentes nos chamados “aglomerados subnormais”, que é o estigma. Sobre isso, o grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Estudos da delinquência juvenil deixam isso muito claro. Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis. (BECHER, 2008, p. 25)

Assim, tem-se os jovens residentes em áreas periféricas sendo duplamente penalizados: primeiro, por lhe sonegarem direitos fundamentais essenciais, e, segundo, por justamente estarem incluídos nessas circunstâncias de privação de direitos, serem vistos como um estorvo ao bom funcionamento da máquina social (estigma). São indivíduos considerados, pela parcela “normal” da sociedade, como incômodos ou mesmo “não pessoas”, já excluídos automaticamente pelas circunstâncias sociais que vivem. De fato, são vítimas e eventualmente autores, sobretudo, da violência urbana, sendo que não deveríamos desconhecer tal invisibilidade, tendo em vista que também participamos desse processo. Enfim, somos responsáveis, em maior ou menor escala, pelo sistema social no qual estamos submetidos, em que inúmeras pessoas, pouco a pouco, perdem até mesmo a própria noção de humanidade. (CATÃO e PEREIRA, 2015, p. 144)

Interessante ainda observar que dentro desses ambientes degradados, esquecidos pelas políticas públicas estatais, costuma-se afirmar que os jovens

são os mais vulneráveis, protagonizando facilmente o papel de autores de crimes e, no momento imediatamente seguinte, também o de vítimas dos crimes de igual natureza, notadamente homicídios.

Os fatores e teorias desenvolvidas pelos estudiosos da Escola de Chicago, claramente observados em regiões periféricas das grandes cidades brasileiras nos dias atuais, foram colocados à prova também na própria cidade de Chicago. Em 1930, os sociólogos daquela Escola, liderados por Shaw, decidiram criar a “Chicago Area Project”. O escopo maior dessa iniciativa seria comprovar empiricamente os estudos científicos até então produzidos no sentido de que constituiriam elementos fundamentais para a comunidade, com efeitos positivos diretos sobre a questão da criminalidade, o reatamento dos laços sociais comunitários e uma maior concretude dos instrumentos de controle social informal.

Com tais propósitos, o “Chicago Area Project” foi então implantado na Russel Square Park, uma região ao sul de Chicago extremamente degradada, próxima a um parque industrial, habitada em sua grande maioria por trabalhadores que dedicavam boa parte do seu pouco tempo de lazer ao consumo de bebidas alcoólicas nas tavernas da região. Ou seja, tinham pouco ou nenhum tempo livre de qualidade que contribuísse para o desejado fortalecimento dos vínculos comunitários e sedimentação de bons valores individuais e/ou coletivos.

Observa-se, comumente, em regiões como essas, desestruturadas socialmente, um círculo vicioso que indiscutivelmente merece ser quebrado para surtir efeitos positivos em relação à criminalidade: a comunidade não interage entre si com qualidade nem se dedica a atividades socialmente inclusivas, porque o Estado não oferece suporte para tanto, nem por meio de políticas (trabalho de assistência social efetiva, conselho tutelar eficiente, valorização da saúde preventiva, do esporte, da cultura e do lazer) voltadas para esse fim, nem muito menos disponibilização de equipamentos públicos (praças, teatros, quadras de esportes, iluminação pública etc.) facilitadores do alcance desse objetivo.

O Estado, por sua vez, não ampara socialmente aquela região com políticas públicas inclusivas nem equipamentos públicos de qualidade, pois, a estigmatiza e, a partir justamente desse estigma, tenta justificar a canalização tão somente dos mecanismos de controles sociais formais, sobretudo a polícia, para responder aos desajustes sociais ali ocorridos de modo mais frequente e que desemborcam, invariavelmente, em crimes.

Não é preciso um esforço hercúleo para concluir que, acaso não estancado esse círculo vicioso, os resultados imediatos eventualmente alcançados

com o emprego massivo da polícia (em regra, a Polícia Militar, ostensiva) em tais regiões, a médio e longo prazo se revelarão estéreis, ineficientes e insubistentes, além, é claro, de extremamente dispendiosos. Nesse último aspecto, fala-se tanto dos custos econômicos diretos exigidos para o combate à criminalidade (efetivo policial, viaturas, armamentos etc.) quanto dos custos indiretos, imateriais e incomensuráveis que o crime representa à sociedade com milhares de vidas humanas sendo todos os dias brutalmente aniquiladas.

Assim, justamente para quebrar esse círculo vicioso, Clifford Shaw via o esporte como meio eficaz, notadamente ao público juvenil, justamente para fortalecer a ideia de união, de time, pertencimento e também o enraizamento de bons valores, disciplina e respeito ao próximo. O envolvimento familiar no processo educacional também era visto como essencial ao sucesso do programa na medida em que “[...] a delinquência juvenil como fenômeno social continha em si um elemento de ausência de supervisão paterna [...]. O processo educativo é uma das formas essenciais de exercício do controle social informal” (TANGERINO, 2007, p. 101).

A escola, por sua vez, deveria desenvolver seu mister se integrando cada vez mais com a comunidade e não funcionando como um organismo autônomo.

O “Chicago Area Project” contava ainda com o auxílio de instrutores pinçados da própria comunidade (autoajuda cooperativa) – líderes natos – com domínio da linguagem, estilo de vida e conhecimento das peculiaridades dos moradores da região, o que funcionava como elemento estimulador da adesão de mais pessoas às atividades ofertadas com o interesse de fortalecer vínculos e disseminar bons valores criando um círculo virtuoso de convivência social e arrefecendo a criminalidade.

Com efeito, conforme a Escola de Chicago, a prevenção da criminalidade deveria se dar, essencialmente, por meio de Intervenção social do Estado – construção de escolas, creches, hospitais, parques, áreas de lazer etc. – nas comunidades degradadas; Incentivo a maior influência das instituições locais como igreja, escola, associações de bairro, grupos de jovens, com o objetivo de reconstruir a solidariedade social, aproximar as pessoas umas das outras e funcionar como freio às ações criminosas em tais ambientes; Criação de comitês e entidades de bairro: para envolver desempregados nas atividades comunitárias e promover a redução do desemprego; Criação de atividades comunitárias para os jovens: efetivação de grupos de escoteiros (para os jovens que migraram do campo para a cidade, como forma de resgatar as atividades do campo e os valores da natureza); fóruns artesanais,

viagens culturais e excursões (para os jovens de classe baixa adquirirem conhecimento e cultura por meio das viagens e do lazer). A ideia era ocupar os mais jovens com lazer, esporte, cultura, conhecimento e educação, dando a eles oportunidades de emancipação; Melhoria das moradias e da infraestrutura: com melhores moradias, a qualidade de vida do bairro também refletiria na organização social da comunidade, tornando uma comunidade mais digna para se viver. (FURQUIM, 2018, p. 30)

Por fim, o “Chicago Area Project” se mostrou uma boa plataforma de estudos sociológicos e ainda conseguiu alcançar os resultados desejados pelos seus idealizadores. De fato, após a aplicação dos princípios e ações acima explicitadas, os índices de delinquência entre os jovens decaíram consideravelmente, comprovando-se a validade e consistência das hipóteses cientificamente levantadas, aliando-se, ao fortalecimento dos mecanismos de controle social formal, notadamente os órgãos policiais, a preponderância da atuação materialmente eficiente dos controles sociais informais com o robustecimento sobretudo do estado social. (FURQUIM, 2018)

Por outro lado, passados quase 100 anos, aqui no Brasil ainda se insiste em seguir na contramão de teorias já comprovadas, como a da ecologia social e suas ramificações propostas pela Escola de Chicago, apostando, em regra, todas as fichas – unicamente – na repressão policial (aos moldes da política da tolerância zero) como meio de frear a criminalidade. Um apelo raso ao populismo penal que, na prática, mostra-se, como vimos, científica e empiricamente simbólico e inefetivo.

Na maioria dos estados brasileiros, assiste-se mais do mesmo e, o que é pior, espera-se (ou apenas o Estado nutre falsas esperanças nesse sentido) colher resultados diferentes que, sabe-se, nunca virão. Em grande parte dos casos, é inegável a necessidade de mudar o azimute das políticas públicas de segurança, se é que a intenção é, de fato, tentar resolver ou, no mínimo, suavizar o problema da criminalidade no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Fábio Coutinho de. “Broken windows theory” ou teoria das janelas quebradas. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2811, 13 mar. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18690>. Acesso em: 24 jun. 2019.
- BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral da Presidência. Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos. **Custos econômicos da criminalidade no**

- Brasil.** Brasília: Imprensa Nacional, jun. 2018. (Relatório de Conjuntura n. 4). Disponível em: http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_asuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos-economicos_criminalidade_brasil.pdf. Acesso em: 22 jun. 2019.
- CATÃO, Marconi do Ó; PEREIRA, Mariana Cavalcanti. Juventude e criminalidade sob a perspectiva da Escola de Chicago. **RFD: Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 131-156, dez. 2015. DOI: <https://doi.org/10.12957/rfd.2015.10401>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/10401>. Acesso em: 22 jun. 2019.
- CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP-Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf. Acesso em: 22 jun. 2019.
- CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da violência 2019**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 22 jun. 2019.
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; CARVALHO, Edward Rocha de. Teoria das janelas quebradas: e se a pedra vem de dentro? **Empório do Direito**. São Paulo, 6 mar. 2015. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/teoria-das-janelas-quebradas-e-se-a-pedra-vem-de-dentro>. Acesso em: 22 jun. 2019.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.
- FURQUIM, Saulo Ramos. A Escola de Chicago e o pensamento criminológico como um fenômeno social: os contributos dos ideais de bem-estar social nas políticas criminais. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 25, p. 22-33, jan./jun. 2018. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/docs/2018/liberdades_25.pdf. Acesso em: 22 jun. 2019.
- FURQUIM, Saulo. Escola de Chicago: contributos do pensamento do crime como um fenômeno social. **Slideshare**, [s. l.], 19 jan. 2017. Disponível em: <https://www.slideshare.net/SauloRamosFurquim/a-escola-de-chicago-e-suas-teorias-sociologicas-do-crime>. Acesso em: 24 jun. 2019.
- TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Crime e cidade: violência urbana e a Escola de Chicago**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WACQUANT, Loïc. Dissecando a “tolerância zero”. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 1º jun. 2002. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/dissecando-a-tolerancia-zero/>. Acesso em: 22 jun. 2019.